

GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ  
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 037/2022**, de autoria do VEREADOR MÁRCIO TAVARES, o projeto que dispõe sobre a redução de lixo orgânico de origem urbana, no município de Manaus, por meio da reutilização dos resíduos na alimentação animal. Possibilidade.

**PARECER**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 037/2022**, de autoria do Vereador MÁRCIO TAVARES. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso II, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, e artigo 22, inciso I, alínea “d” da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:



d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

Da mesma forma, a proposta encontra-se incorporada à iniciativa concorrente no âmbito municipal, conforme consta no artigo 58 da LOMAN:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Por conseguinte, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela do nobre vereador MÁRCIO TAVARES é de interesse local e de grande relevância, em razão auxiliar a população no entendimento da redução de lixo orgânico de origem urbana na cidade de Manaus e, portanto, tal propositura encontra guarida nos anseios da sociedade manauara.

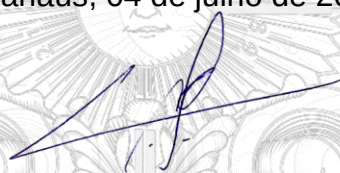


## CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 037/2022**.

É o parecer.

Manaus, 04 de julho de 2022.



**Caio André**  
**Vereador -PSC**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 16/12/2022 08:42:16  
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 15/12/2022 18:50:35  
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 15/12/2022 18:49:11  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 15/12/2022 18:47:20  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 15/12/2022 18:22:15  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 15/12/2022 17:19:17  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 15/12/2022 17:04:41

